



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 040, de 1 de agosto de 1978.**

*Dá nova redação ao item 7 da Circular n° 21/76.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o que consta do processo SUSEP n°001-06446/78,

**R E S O L V E:**

1. Dar a seguinte redação ao item 7 da Circular n° 21, de 20 de abril de 1976:

“7. Atingido o limite 6, as Sociedades ficarão desobrigadas do depósito a que se refere o item 4, mas continuarão remetendo, à SUSEP, o mapa de seguro DPVAT, conforme previsto no subitem 4.3”.

2 – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ JOSÉ PINHEIRO**  
Superintendente Substituto